



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio, de Barro, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 03469353-0 | **PARECER:** 0811/2005 | **APROVADO:** 23.11.2005

I – RELATÓRIO

Maria Salete Pereira das Neves, Pedagoga, registro nº 241, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Justino Alves Feitosa, 192, CEP: 63380-000, Barro, credenciada pelo Parecer nº 758/1991, deste Conselho, mediante processo nº 03469353-0, solicita o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Maria Hailda de Figueirêdo Silva, legalmente habilitada, com registro nº 9678, responde pela secretaria.

O corpo docente é composto de 75% de professores habilitados e de 25% autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio, arborizado com espaços específicos e bem cuidados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das dependências;
- projeto pedagógico;
- atestados de salubridade e segurança;
- alvará de funcionamento;
- Regimento Escolar;
- currículos.

Os Projetos Pedagógicos têm como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0811/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio, de Barro, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC